

comunicada ou não, não invalida as decisões do Colegiado.

Capítulo V Das Comissões Especiais Temporárias

Art. 14 A Direção Colegiada poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º As Comissões de que trata o caput deste Artigo serão presididas um membro da Direção Colegiada e integradas por membros lotados no ILACVN sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não ensejará qualquer remuneração nem carga horária;

§ 2º Em caso de urgência o Presidente poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* da Direção Colegiada;

§ 3º Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão aprovados pela Direção Colegiada.

Capítulo VI

Das Consultas Eletrônicas

Art. 15 O Presidente do Colegiado ou seu substituto poderá fazer uso de consulta eletrônica para decisões em questões de rotina e andamento do Instituto.

§ 1º A consulta será feita por meio de formulário eletrônico, enviado por correio eletrônico, e deverá ser numerado e conter as informações disponíveis sobre o assunto.

§ 2º Os membros da Direção Colegiada terão dois (2) dias úteis para responder a consulta.

§ 3º O resultado da consulta eletrônica será definida por maioria simples. Cabe ao Presidente do Colegiado o voto qualificado.

§ 4º O resultado *ad referendum* deverá ser homologado na imediata reunião ordinária.

Art. 16 Caso um ou mais membros da Direção Colegiada interprete que a consulta demanda discussão presencial, este deverá solicitar, por escrito e com as devidas justificativas, a retirada da consulta eletrônica dentro do prazo de resposta.

Art. 17 Havendo solicitação de discussão presencial, a consulta eletrônica fica imediatamente suspensa e o assunto passa a compor a pauta da próxima reunião.

Capítulo VII Disposições Finais

Art. 18 O período de funcionamento da Direção Colegiada obedecerá ao Calendário Acadêmico da Unila.

§ 1º O Presidente do Colegiado deverá estabelecer recesso nos períodos de férias acadêmicas, por um período não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 19 As modificações deste Regimento Interno poderão ser propostas pelo Presidente ou por metade mais um dos membros titulares da Direção Colegiada, e aprovadas por no mínimo 3/4 (três quartos) dos membros da Direção Colegiada.

Art. 20 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza.

RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº 03/2017, de 08 de junho de 2017.

Retificação

Em: "Recursos quanto as candidaturas deferidas e lista de eleitores qualificados a votar" onde se lê 06/07/2017, leia-se 29/06/2017.

Em: "Julgamento dos recursos" onde se lê 29/06/2017, leia-se 06/07/2017.

Segue calendário correto:

Anexo 1

Calendário eleitoral

Publicação do Edital contendo o Regulamento Eleitoral	09/06/2017
Recebimento de recursos quanto ao Regulamento Eleitoral	Até 14/06/2017
Resultado da análise dos recursos quanto ao Regulamento Eleitoral	Até 21/06/2017
Recebimento das inscrições de candidatura	Até 23/06/2017
Publicação das candidaturas deferidas e listas de eleitores qualificados a votar	Até 27/06/2017
Recursos quanto às candidaturas deferidas e listas de eleitores qualificados a votar	Até 29/06/2017
Julgamento dos recursos	Até 06/07/2017
Homologação final das candidaturas deferidas e listas de eleitores qualificados a votar	Até 07/07/2017
Realização da consulta pública	13/07/2017
Apuração dos resultados da consulta pública	13/07/2017
Divulgação dos resultados provisórios	Até 14/07/2017
Recursos quanto aos resultados provisórios	Até 17/07/2017
Apresentação das contas da campanha	14/07/2017
Julgamento dos recursos quanto aos resultados provisórios	Até 21/07/2017
Publicação dos resultados dos recursos analisados	Até 22/07/2017
Homologação dos resultados	Até 22/07/2017

CONSUNI ILACVN

RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº 04/2017, de 23 de junho de 2017.

Dispõe sobre a designação da comissão especial para análise do processo 2342200.4616/2015-89 – que trata da criação do Instituto da Saúde - ILACS

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

O estabelecido no Inciso XVI, do Artigo 10 do Estatuto da Universidade.

O estabelecido no Inciso VI, do Artigo 33 do Estatuto da Universidade.

O estabelecido no Artigo 53 do Regimento Geral da Universidade.

O Processo 23422.004616/2015-89, que trata da criação do Instituto da Saúde.

Resolve: